

IDEA Nº 115.9.61898/2021

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2021

Recomendar ao Município de Ituberá a adoção das medidas necessárias para garantia de abastecimento de oxigênio nas unidades de saúde do município, com estoque mínimo de 10 (dez) dias de consumo, bem como elaboração de plano de contingência em caso de escassez de oxigênio, conforme crescimento da demanda.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício de substituição na Promotoria de Justiça de Ituberá/Ba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes na Nota Técnica nº 14/2021 – GT/CORONAVÍRUS do MPBA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, e acordo com o art. 129, II da CF/88, o Ministério Público deve “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, cabe ao Órgão Ministerial exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no

exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é garantia constitucional, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive de maneira preventiva, conforme determinam os arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a competência administrativa para o fim de prover e garantir o direito fundamental à saúde é comum da União, Estado e Município na forma do art. 23, II, da Constituição Federal, o que pressupõe a obrigação de todos e cada um dos entes com o fim de atingir tal desiderato;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo referido agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia da COVID-19, e a consequente necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico evidenciado nas últimas semanas, com aumento exponencial dos casos confirmados de COVID-19 no Estado da Bahia, o iminente colapso da rede assistencial para o tratamento da mencionada patologia e as notícias de desabastecimento de oxigênio medicinal em alguns municípios baianos;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 14/2021 – GT/CORONAVÍRUS, de 24 de março de 2021, dispõe a importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19 e orienta a atuação dos membros face ao Poder Público em relação às informações sobre a disponibilidade de leitos, clínicos e de UTI, e sobre os fluxos de abastecimento de oxigênio medicinal para o tratamento da COVID-19 nos municípios;

CONSIDERANDO também que a ausência dos equipamentos e insumos para os pacientes com COVID-19 que venham implicar na morte evitável dos pacientes por falta de oxigênio e insumos (inclusive kit intubação) poderá acarretar a responsabilização civil por improbidade administrativa e criminal do gestor que seja responsável pelo ato ilícito;

CONSIDERANDO o dever funcional do Ministério Público de fiscalizar e controlar os atos do Poder Público, mediante o acompanhamento da atuação estatal, especialmente aquela relacionada à pandemia da COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e Secretária de Saúde:

- 1) A adoção das medidas necessárias para garantia de abastecimento de oxigênio nas unidades de saúde do município de Ituberá/Ba, com estoque mínimo de 10 (dez) dias de consumo, bem como demais insumos e equipamentos necessários para atendimento, internação e assistência à saúde de pacientes com COVID-19, como cateter, ventilação mecânica, sedação e outros.
- 2) Elaboração de plano de contingência em caso de escassez de oxigênio e insumos, bem como de outros insumos necessários, conforme crescimento da demanda.

REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde do Município, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

I.GT CORONAVÍRUS do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sistema informatizado.

II.O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sistema informatizado.

Ficam advertidos os destinatários da presente sobre seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas,

podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os responsáveis; (b) seu descumprimento constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Dá-se aos destinatários desta Recomendação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação a respeito de seu acatamento e envio das informações e documentos requisitados.

O cumprimento da presente recomendação deve ser comprovado impreterivelmente por meio documental, nos prazos especificados anteriormente.

A ciência da presente Recomendação e as informações sobre as medidas adotadas devem ser enviadas ao endereço eletrônico itubera@mpba.mp.br.

Publique-se.

Cumpra-se.

De Valença para Ituberá/Ba. 16 de abril de 2021.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

Exercício de substituição